autuado por Senival Moura em 20/08/2024 17:11:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 536/2023

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2023

De autoria dos Vereadores Rute Costa e Adriano Santos, a propositura tem o objetivo de criar no âmbito do Município o "Selo Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem uma política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O projeto em tela estabelece que o referido Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes. É considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo art. 1º, §1º e incisos I ou II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. A iniciativa também estabelece que o referido Selo será destinado às empresas que:

I – Adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Realizem ações de conscientização da comunidade sobre o TEA;

III – Contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no Mercado de Trabalho.

Na justificativa foram citados dados da AMA – Associação de Amigos do Autista, com a estimativa de que uma em cada 160 crianças possui um Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). O diagnóstico começa na infância e a condição tende a persistir na adolescência e na idade adulta. As intervenções voltadas para pessoas com TEA devem ser acompanhadas de atitudes e medidas amplas que garantam que os ambientes físicos, sociais sejam acessíveis, inclusivos e acolhedores.

As pessoas que são diagnosticadas com TEA sofrem estigmatização, discriminação e violação dos direitos humanos. O acesso a serviços e suporte é insuficiente em todo o mundo. O projeto em tela objetiva, portanto, auxiliar essas pessoas a entrar e permanecer no mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou Substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da competência desta Comissão a iniciativa, ao procurar auxiliar essa relevante faixa da população municipal, é oportuna e meritória.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em



Matéria RELCOM 1187/2024. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 26/06/2024 e juntado ao PL 536/2023 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=552006.